



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN-81/85

Confere ao COREN-SP autorização para registrar empresas independentemente de prévio atendimento a exigências do art. 16 da Resolução COFEN-62.

Conselho Federal de Enfermagem, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VII, do Regimento da Autarquia constituída pelo conjunto dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN-52, e o que preceitua o art. 29 da Resolução COFEN-62, considerando que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo condicionou o registro de contratos sociais e estatutos de empresas, nos cartórios competentes, ao prévio registro dessas empresas nos Conselhos de fiscalização profissional das respectivas áreas, RESOLVE:

Art. 1º. Fica conferida ao COREN-SP autorização para registrar empresas independentemente do atendimento, por estas, às exigências de prévio registro de seu contrato social ou estatuto ou respectivas alterações na repartição competente (art. 16, § 1º, alínea "a", 2ª parte, da Resolução COFEN-62), bem como do número de inscrição do nome de empresa no cadastro fiscal federal, estadual ou municipal (art. 16, inciso I, 2ª parte da mesma Resolução COFEN-62).

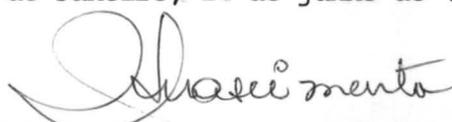
Art. 2º. Os elementos comprovantes dos atos referidos no artigo anterior serão apresentados pelas empresas após seu registro nas repartições ali referidas, sob pena de cancelamento do registro no COREN e conseqüente cancelamento do registro naquelas repartições mediante promoção do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

Art. 3º. O presente ato resolucional somente se aplica ao COREN-SP, continuando os demais CORENS a observar integralmente o disposto no art. 16, seus incisos e §§ da referida Resolução COFEN-62.

Art. 4º . Esta Resolução entrará em vigor na data em que for publicada na imprensa oficial, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

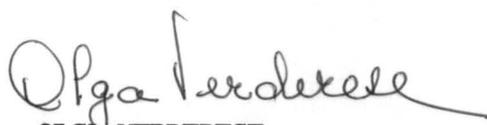
Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1985



IVANETE ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE



OLGA VERDERESE

PRIMEIRA SECRETÁRIA